

ATA SEI

Ata de deliberação referente à inabilitação da empresa **JF Construtora Ltda.**, no **Pregão Eletrônico n.º 175/2024**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de serviço de cercamento de terrenos públicos. Aos 15 dias de outubro de 2024, a Pregoeira, Sra. Grasielle Wandersee Philippe, conforme a Portaria nº 181/2024 - SEI nº 0021976547, deliberou acerca do julgamento que culminou na inabilitação da empresa **JF Construtora Ltda.**, conforme segue. Inicialmente, registra-se que no dia 03 de outubro de 2024, foi recebida a Notificação do Mandado de Segurança, documento SEI nº 0023059065, com deferimento do pedido liminar: "(...) *DEFIRO o pedido liminar, para DETERMINAR que as autoridades impetradas "suspendam o andamento do certame ou então se abstenham de homologar o resultado e assinar o contrato, até o deslinde do feito sobre inabilitação da Impetrante" no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 175/2024.*". Posto isto, registra-se que, em cumprimento a Decisão Liminar, a Ata de Registro de Preço SEI nº 0022896648, foi suspensa, conforme publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2573, documento SEI nº 0023099668. Assim, após o recebimento do Mandado de Segurança, foi realizada uma reanálise ao Julgamento realizado no dia 27 de agosto de 2023, onde a referida empresa foi inabilitada, a fim de avaliar os dados do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023, apresentado em sede de diligência. Ocorre que, após a reanálise do Balanço Patrimonial do exercício de 2023 e demais documentos apresentados, notou-se que a pregoeira cometeu um equívoco ao conferir a data da abertura da empresa, ou seja, a empresa JF Construtora Ltda teve sua abertura em 23/04/2012 (ano de 2012) conforme se pode verificar no cartão de CNPJ, documento SEI nº 0022540646. Nesse sentido, conforme consta no julgamento realizado no Portal Comprasnet, no dia 23/08/2024, a pregoeira informou que a empresa apresentou somente o Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023, devido à empresa ter sua abertura em 23/04/2022, vejamos:

(...)

Sistema para o participante 15.409.066/0001-07 23/08/2024 14:00:50 Boa tarde! A empresa está conectada? Aguardo manifestação em 05 minutos

pelo participante 15.409.066/0001-07 23/08/2024 14:03:44
Boa tarde, estou presente

Sistema para o participante 15.409.066/0001-07 23/08/2024 14:04:13 Quanto aos documentos de habilitação:

(...)

Sistema para o participante 15.409.066/0001-07 23/08/2024 14:04:57 **Apresentou o balanço de 2023 (devido a abertura da empresa se dar em 23/04/2022)** no formato de livro diário, porém sem o comprovante de registro na junta ou Cartório de Registro, bem como demonstrações contábeis, conforme solicita o subitem 9.6 alínea "j.4"

Sistema para o participante 15.409.066/0001-07 23/08/2024 14:05:05 j.4) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

Sistema para o participante 15.409.066/0001-07 23/08/2024 14:05:14 Em atendimento ao subitem 9.5 do edital, a Pregoeira consultou o banco de dados do SICAF, porém lá consta o mesmo documento aqui apresentado.

Sistema para o participante 15.409.066/0001-07 23/08/2024 14:05:23 Ante o exposto, em atendimento ao subitem 27.3 do Edital, a Pregoeira promove diligência para que a empresa apresente o registro na junta ou cartório de registro do balanço de 2023 e as demonstrações contábeis.

Sistema para o participante 15.409.066/0001-07 23/08/2024 14:05:31 Ressalto que o registro deve ser com data anterior a convocação de habilitação.

Sistema para o participante 15.409.066/0001-07 23/08/2024 14:05:38 Procederei à abertura de nova convocação de anexo, para que vocês encaminhem os documentos solicitados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (grifo nosso).

Ressalto que a empresa estava conectada e em nenhum momento se manifestou, corrigindo o erro da data da sua abertura. Logo, devido ao equívoco cometido ao analisar a data de abertura da empresa, foi aceito somente o Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Quando, na verdade, conforme regrado no edital, a empresa deveria ter apresentado o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, vejamos:

(...)

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Registra-se que, em consulta ao banco de dados do SICAF até a presente data não consta o Balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme consulta inserida no processo licitatório através do documento SEI nº 0023189761. Posto isto, é importante registrar que acerca da ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022, não cabe realizar diligência, tendo em vista que não se trata do complemento de documento e sim da ausência, conforme entendimento exarado pela Advocacia-Geral da União - AGU através do PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a nova legislação. Ainda, cabe ressaltar que a empresa apresentou junto aos documentos de habilitação a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros da pessoa física do Sr. José Ferreira Juvino (documento SEI nº 0022540646) e não da pessoa jurídica conforme exigência disposta no subitem 9.6 alínea "d" do edital. Contudo, em consulta ao site da Receita Federal, foi possível emitir a certidão no CNPJ da empresa, inserida neste processo através do documento SEI nº 0023180265, em atenção ao disposto no subitem 10.15 do edital, tendo em vista tratar-se de consulta on-line. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios

que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Assim, a Pregoeira retifica os motivos da inabilitação da empresa **JF Construtora Ltda** neste certame pelo não atendimento ao disposto no subitem 9.6 alíneas "j" e "j.4" do Edital, por não apresentar o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros (2022 e 2023), apresentando somente o exercício de 2023 no formato Livro Diário sem o registro na junta comercial. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela pregoeira.

Grasiele Wandersee Philippe

Pregoeira

Portaria nº 181/2024



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2024, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023067896** e o código CRC **60FCAAF6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.044648-7

0023067896v50
0023067896v50